SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax:
(22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Recebi em 28/05/08

AO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
CARO FRIO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO 46670.000667/2008-86

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10 de julho de 2007, no Município de Macaé, neste ato representado pelo seu Presidente Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa **FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.070.955/0001-64, com **SEDE** na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, n.º 1277, Novo Cavaleiro, Macaé/RJ, Cep 27.930-070, e **FILIAL** inscrita no CNPJ 07.070.955/0002-45, situada na Rodovia Amaral Peixoto, s/n. KM 161, Parte, Mar do Norte, Rio das Ostras, Cep 28.890.000, por seu representante legalmente constituído, Sr. Alexandre Fernandes dos Reis, CPF n. 018.947.507-21, RG n.º 393.723 MM, Diretor Operacional, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n.º 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008.*** Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé/RJ, 23 de Maio de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda
Alexandre Fernandes dos Reis
Diretor Operacional

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - email: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2008

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Macaé/RJ, CEP 27943-400, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante denominado **SINDITOB** e a Empresa FALCK **NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.070.955/0001-64, com **SEDE** na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, n.º 1277, Novo Cavaleiro, Macaé/RJ, Cep 27.930-070, e **FILIAL** inscrita no CNPJ 07.070.955/0002-45, situada na Rodovia Amaral Peixoto, s/n. KM 161, Parte, Mar do Norte, Rio das Ostras, Cep 28.890.000, por seu representante legalmente constituído, Sr. Alexandre Fernandes dos Reis, CPF n. 018.947.507-21, RG n.º 393.723 MM, Diretor Operacional, doravante denominada **NUTEC**, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

PREÂMBULO

A FALCK NUTEC é uma Empresa com atividade principal de treinamentos de segurança no trabalho para profissionais com atividades laborais voltadas para a exploração, perfuração, refino, destilação, produção, armazenamento, apoio e transporte aéreo, marítimo ou terrestre de Petróleo & Gás, e demais atividades industriais, distintas do ramo petrolífero, que exijam, face ao grau de risco de seu local de trabalho, treinamentos de segurança individual / coletiva no trabalho.

Para todos os efeitos, a FALCK NUTEC não possui nenhum empregado embarcado ou em terra que trabalhe, em regime de escala ou diário, com exploração, perfuração, refino, destilação, produção, armazenamento, apoio e transporte aéreo, marítimo ou terrestre na indústria de Petróleo & Gás.

*CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO.***

Cláusula 1ª – A FALCK NUTEC reconhece o **SINDITOB**, como representante dos seus empregados na atividade de treinamento de segurança no trabalho industrial marítimo ou terrestre em petróleo e gás que trabalham no país, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

*CAPÍTULO II – **DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS***

Cláusula 2ª – Em janeiro de 2008, a FALCK NUTEC concederá a todos os empregados um reajuste salarial na ordem de 6% (seis por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2007.

Cláusula 3ª – De comum entendimento, as partes decidem **alterar** a **data base** da categoria de **01 de setembro** para **01 de janeiro** de cada ano.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, a Empresa poderá retornar a sua data base a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, quando por demonstrações financeiras, puder fazê-lo.

*CAPÍTULO III – **POLITÍCA SALARIAL***

Cláusula 4ª – Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados da FALCK NUTEC:

Cargo	PISO
Jovem aprendiz	R$ 415,00
Copeira	R$ 661,24
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 661,24
Faxineiro	R$ 661,24
Digitador	R$ 661,24
Estoquista	R$ 771,82
Auxiliar de Almoxarifado	R$ 771,82
Auxiliar de Manutenção	R$ 956,20
Auxiliar de Logística Júnior	R$ 956,20
Auxiliar de Logística	R$ 1.184,62
Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.184,62
Comprador	R$ 1.184,62
Analista de Logística	R$ 1.467,60
Assistente de Instrutor	R$ 1.467,60
Instrutor TST	R$ 1.980,05
Assessor de Vendas	R$ 1.818,19
Assistente de Vendas	R$ 1.818,19
Auxiliar e Logística Master	R$ 1.818,19
Coordenador de RH	R$ 1.818,19
Médico do Trabalho	R$ 2.790,61
Instrutor Júnior	R$ 2.790,61
Analista de QSMS	R$ 3.236,55
Analista Financeiro	R$ 3.457,24
Instrutor Sênior	R$ 4.283,11
Contadora	R$ 4.282,11
Coordenador Administrativo	R$ 4.967,55
Instrutor Master	R$ 5.306,27
Supervisor de Instrutor	R$ 6.573,85
Gerente de QSMS	R$ 8.144,22

Parágrafo Único – Os pisos salariais estabelecidos serão corrigidos na data base ao índice de reajuste dos salários.

Cláusula 5ª – A FALCK NUTEC se compromete a pagar os salários de todos os seus empregados até o último dia útil do mês.

*CAPÍTULO IV – **BASE LEGAL***

Cláusula 6ª – O presente acordo, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

a) Constituição Federal Art. 7º, inciso XXVI;
b) Lei n.º 8.880, de 27 de maio de 1994;

c) Lei n.º 9.069, de 30 de junho de 1995;
d) Arts.840 e 848 do Código Civil;
e) Arts. 611 e seguintes da CLT;
f) Lei 9.601/98.

*CAPÍTULO V – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.***

Cláusula 7ª – Excepcionalmente ao disposto no preâmbulo deste Acordo, as partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados que, eventualmente, trabalharem em regime esporádico de embarque para treinamentos constantes no caput desta cláusula, observando sua aplicabilidade exclusivamente ao período efetivamente embarcado, e incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Adicional de Periculosidade 30,00%
- Adicional Noturno 20,00%

Parágrafo Primeiro – Os empregados que trabalham em regime esporádico de embarque, terão direito a um dia de folga por dia de embarque, devendo o sábado não trabalhado também ser considerado como dia de folga.

Clausula 8ª – Quando o funcionário for realizar um trabalho em outro Estado, o mesmo receberá o adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – O adicional previsto no caput desta cláusula substituirá Hora-Extra, referente aos fins de semana não trabalhados, mas, a disposição da empresa, e, período de Embarque e Desembarque de viagens.

Cláusula 9ª – A FALCK NUTEC pagará os adicionais de insalubridade, quando identificados, para os casos expressamente previstos em lei.

Cláusula 10ª – As horas extras serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que as horas extraordinárias só serão realizadas mediante prévia autorização da Direção da NUTEC.

Parágrafo Segundo – A NUTEC observará para efeito de cálculo do salário-hora dos empregados, o divisor mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

Cláusula 11ª – Fica estabelecida à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os empregados da NUTEC.

Parágrafo Primeiro – Por força do sistema de compensação de horas ora acordado, o horário de trabalho fica distribuído da seguinte forma, sem prejuízo da remuneração dos empregados:

- Segunda-feira à Sexta-feira: De 08h00min as 17h00min;
- Intervalo de Almoço (todos os dias): De 12h00min as 13h00min.

Clausula 12ª – Acordam as partes que o saldo de 4 (quatro) horas semanais acima deverá ser compensado por todos os empregados em favor da NUTEC, toda vez em que forem solicitados.

Parágrafo Primeiro – O saldo de 4 horas prevista na cláusula acima, refere-se a 2(duas) horas a ser compensada pelo sábado não trabalhado e 2(duas) horas pelas horas-extras realizadas no intervalo de almoço, motivados por acréscimos na demanda de serviços.

Parágrafo Segundo – Para efeitos de apuração de horas extras, serão consideradas as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas da jornada semanal.

*CAPÍTULO VI – **BANCO DE HORAS (Lei 9.601/98)***

Cláusula 13ª – A FALCK NUTEC fica autorizada a instituir, a qualquer momento, com seus empregados um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – O início do regime de compensação será a data em que os empregados forem liberados do trabalho, aí compreendidas horas ou dias de trabalho, podendo esta liberação ocorrer para toda a empresa ou determinado setor da empresa;

Parágrafo Segundo – Iniciado o processo gera-se, a partir de então, a obrigação do empregado cumprir o montante de horas correspondentes ao afastamento temporário, a ser compensado posteriormente, por determinação da empresa, sob pena do desconto das respectivas horas;

Parágrafo Terceiro – O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 2 (duas) horas diárias, poderá ser determinado pela EMPRESA como forma de compensar, eqüitativamente, o acréscimo com redução de horas proposta na cláusula 9ª ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional;

Parágrafo Quarto – O prazo de duração do presente acordo de compensação não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. Ao final de cada período, não havendo a compensação, a Empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com adicional extra previsto neste instrumento.

Parágrafo Quinto – A critério das partes, entretanto, pode ser mantido o crédito de horas não compensadas, em favor do trabalhador, para eventual compensação no período seguinte do novo acordo, caso seja mantido o sistema do Banco de Horas.

Parágrafo Sexto – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada no feriado ou em dia destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 horas de um dia comum.

Parágrafo Sétimo – Em caso de ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa da NUTEC, exceto por justa causa, sendo o empregado devedor de horas à Empresa, não sofrerá qualquer desconto a este título em suas verbas rescisórias; sendo a iniciativa de parte do empregado, sofrerá o mesmo o desconto correspondente às horas não trabalhadas;

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de se tratar de compensação de dias que ultrapassar 2 (duas) horas, a FALCK NUTEC deverá fornecer, sem prejuízo para o empregado, a alimentação e providenciar o vale transporte para o mesmo, se usuário do referido benefício;

Parágrafo Nono – O dia da compensação será fixado de comum acordo, ficando vedada a compensação de horas nos dias de domingo;

Parágrafo Dez – As horas objeto de compensação não sofrerão qualquer acréscimo pecuniário;

Parágrafo Onze – Na forma do Art. 59 da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

Cláusula 14ª – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local e nos meios de transportes oferecido pela NUTEC, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Parágrafo Único – Não será passível da demissão por justa causa o trabalhador que for flagrado no exame antidoping.

*CAPÍTULO VII – **DOS BENEFÍCIOS***

Cláusula 15ª – A FALCK NUTEC fornecerá aos seus empregados, plano de assistência médica e odontológica extensivo aos seus dependentes legais, com os empregados financiando parte destes custos, conforme o parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes diretos: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos (as) até filhos até 21 anos, se solteiro ou ambos até 24, desde que estejam cursando faculdade ou escola técnica, os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Parágrafo Segundo – A FALCK NUTEC ficará autorizada a descontar em folha a importância de R$ 2,00 (dois reais) de cada funcionário, referentes à sua cota parte de financiamento do plano de assistência médica e odontológica, a título de indenização, correndo os demais custos por conta da NUTEC.

Cláusula 16ª – Fica acordado entre Sindicato e a NUTEC o fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais, sem ônus para estes, no valor de: 25 (vinte e cinco) vezes o valor do seu salário, para todos os seus funcionários.

Cláusula 17ª – A NUTEC fornecerá aos seus empregados alimentação no refeitório da Empresa, sem ônus para os mesmos.

Clausula 18ª – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100%(cem por cento), entretanto se o mesmo encontrar-se de folga, será pago o correspondente a 01 (um) dia de salário (salário base mais adicionais).

Cláusula 19ª – A NUTEC garante emprego e salário à empregada gestante até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 20ª – A Empresa poderá oferecer aos seus empregados cursos técnicos de qualificação e aperfeiçoamento de nível técnico médio ou politécnico, de nível superior, pós-graduação, MBA, idiomas ou eventos (seminários, congressos e simpósios) de acordo com a sua disponibilidade financeira, sua política de desenvolvimento de recursos humanos e dos critérios estabelecidos pela Gerência de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde. Dependendo do curso oferecido, o empregado assinará termo de compromisso de não pedir demissão por um período de 36 (trinta e seis) meses após o término do curso ou, caso venha a demitir-se, de ressarcir à Empresa o valor corresponde ao valor do curso, de acordo com os percentuais abaixo discriminados:

I - Cursos com valores até R$ 1.600,00:

DATA DE SAÍDA DA EMPRESA APÓS A FINALIZAÇÃO DO CURSO:	PERCENTUAL DE REEMBOLSO PELO EMPREGADO
De 0 a 3 meses	100%
De 3 a 6 meses	75%
De 6 a 9 meses	50%
De 9 a 12 meses	25%
Acima de 12 meses	isento
Saída da Empresa antes da finalização do curso	100%

II - Cursos com valores acima de R$ 1.600,00:

DATA DE SAÍDA DA EMPRESA APÓS A FINALIZAÇÃO DO CURSO:	PERCENTUAL DE REEMBOLSO PELO EMPREGADO
De 0 a 12 meses	100%
De 12 a 18 meses	80%
De 18 a 24 meses	60%
De 24 a 30 meses	40%
De 30 a 36 meses	20%
Acima de 36 meses	isento
Saída da Empresa antes da finalização do curso	100%

Parágrafo Primeiro – O estabelecido no caput desta cláusula também se aplica aos casos em que o curso relacionado com a área de atuação do profissional ou não, for solicitado pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido entre as partes, que esta cláusula abrange todos os empregados da Empresa, inclusive os que já realizaram os cursos antes da vigência deste acordo, sendo certo que o referido benefício não possui natureza salarial, não gerando, portanto, reflexos ou encargos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado da NUTEC beneficiário dessa Cláusula tenha realizado dentro de um mesmo exercício de 01 (um) ano, quaisquer treinamentos que somados juntos ultrapassem o valor fixado no inciso I, passará, então, a ser aplicada as condições previstas no inciso II.

Parágrafo Quarto – Em caso de desligamento do empregado antes de completada a liquidação do pagamento do respectivo curso, fica, desde já, autoriza a NUTEC a proceder ao desconto integral do saldo do pagamento referente ao curso e a despesas com o mesmo, diretamente em suas verbas resilitórias, em razão da sua rescisão de contrato de trabalho. Se houver ainda inadimplemento por parte do ex-empregado, este emitirá nota promissória no valor do saldo restante em favor da NUTEC, ficando esta autorizada a cobrar, protestar ou executa-lo judicial ou extrajudicialmente pelo valor do saldo devedor

apurado na época do pagamento de suas verbas resilitórias, caso ainda não haja liquidação do saldo remanescente pelo ex-empregado.

Parágrafo Quinto – A empresa esta autorizada a descontar os custos e as despesas do curso somente em caso de pedido de demissão do empregado.

Parágrafo Sexto – Os cursos até R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), com prazo de validade, a carência de reembolso pelo empregado se extinguirá com o vencimento da validade do mesmo.

CAPÍTULO VIII – ***DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL.***

Cláusula 21ª – A FALCK NUTEC e seus colaboradores se obrigam ao cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional (NRs) instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e das Normas e Procedimentos de Segurança, saúde e meio ambiente praticadas no âmbito interno da Empresa.

Parágrafo Primeiro – A FALCK NUTEC se obriga a constituir a Comissão Interna de Acidentes de Trabalho (CIPA), em conformidade com as Normas do Ministério do Trabalho e de acordo com seu grau de risco e/ou número de empregados. A NUTEC facilitará as ações preventivas e corretivas da CIPA visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Cláusula 22ª – De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto no caput desta cláusula, não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à empresa de algum problema de saúde, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional, observando, obrigatoriamente, as diferentes características de cada função desempenhada. Nos casos de mudança de função é obrigatória a realização de novo exame de acordo com a nova função a ser desempenhada.

Parágrafo Terceiro – Exames específicos ou não obrigatórios (ex: HIV) poderão ser realizados no exame médico demissional, desde que solicitado pelo empregado.

Cláusula 23ª – A Empresa observará o disposto nos artigos 176 a 178 da IN INSS/DC nº. 118 de 14/04/2005 Lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o laudo técnico pericial, no ato da homologação do contrato de trabalho.

Cláusula 24ª – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Único – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Cláusula 25ª – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e providenciará o socorro imediato à vítima, emitindo cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

Parágrafo Primeiro – Cópia de todos os Relatórios de Ocorrência Anormal, e Relatórios de Acidentes com lesão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e de todo relatório da Empresa que possa permitir ao **Sindicato** o acompanhamento das condições de saúde, segurança e meio ambiente.

Parágrafo Segundo – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento.

CAPÍTULO IX – ***DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO.***

Cláusula 26ª – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Cláusula 27ª – Não possuindo a Empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

Parágrafo Único – Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do SINDITOB.

Cláusula 28ª – O dirigente sindical poderá ser liberado pela Empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do Sindicato, continuando com sua remuneração e encargos pagos pela Empresa, que será ressarcida em igual valor pelo SINDITOB.

Parágrafo Único – O Valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao Sindicato, sendo completado pelo SINDITOB caso valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da Empresa ao SINDITOB.

CAPÍTULO X – ***AS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS.***

Cláusula 29ª – Aos empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 30ª – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 31ª – Os atestados médicos serão aceitos e abonados mediante a avaliação do médico do trabalho da Empresa, e atendendo a Portaria Executiva n.º 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário bruto contratual do empregado.

Parágrafo Primeiro – Todo funcionário que se ausentar do serviço por motivo de doença, deverá apresentar-se ao Departamento de Pessoal para apresentação do atestado médico, e será encaminhado ao médico do trabalho para avaliação, antes de retornar ao trabalho, independente de quantidade de dias de afastamento.

Parágrafo Segundo – Atestados médicos que definirão conseqüentes afastamentos dos serviços, somente serão aceitos se emitidos por Médico do Trabalho contratado pela Empresa. Atestados emitidos por consultas a médicos particulares, deverão ser avaliados pelo médico do trabalho da Empresa, que deverá aboná-los ou não, a seu critério.

CAPÍTULO XI – ***DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS.***

Cláusula 32ª – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 2% (dois por cento), a ser descontada em folha de pagamento, de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de todos os empregados beneficiados por este acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês, subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade de custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Cláusula 33ª – Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 0,5% (zero cinco por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado a Empresa para o efetivo desconto.

CAPÍTULO XII – ***DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.***

Cláusula 34ª – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo.

Cláusula 35ª – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 36ª – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 1(uma) via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 37ª – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1(um) ano a contar do dia 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

Cláusula 38ª – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 39ª – A Empresa garantirá livre acesso nas suas dependências do Sindicato, desde que solicitado, previamente, por escrito, e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para fins de verificação de cumprimento do presente acordo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Empresa garantirá livre acesso ao sindicato, independente de solicitação prévia, para os casos de denúncia, desde que acompanhado de representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 40ª – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 23 de Maio de 2008.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente
CFP: 858.184.617-34

FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEG. MARÍTIMA LTDA
Alexandre Fernandes dos Reis - Diretor Operacional
CPF: 018.947.507-21

CARTÓRIO MARTINS MELO
Rua Julita Barcelos de Oliveira nº 29 - Loja 3 - Centro - Macaé - RJ - Tel/Fax: (22) 2759-3060 / 2759-3077
Tabeliã - Vanilda Martins Ivo de Melo
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentada. Cod: 02004A5B0A5E0C. Conf. por:
Macaé, 03 de Junho de 2008. Serventia :
FUNDOS :
Jefferson de O. Moraes - Esc. Autorizado :
Jefferson de Oliveira Moraes
Escrevente Autorizado
Matr.: 94/8412

Lucia da Silva
Jefferson de O. Moraes
Corregedoria Geral da Justiça - RJ
Selo de Fiscalização
Autenticação
XFM
E0U67360